



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 76.445**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.009**, do Vereador **ELIEZER BARBOSA DA SILVA**, que altera o Estatuto dos Funcionários Públicos, para vedar a arquitetos urbanistas e engenheiros, nas condições que especifica, ser parte em processos na área do exercício de suas funções.

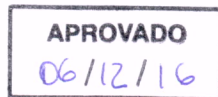
**PARECER Nº 1.725**

Embora meritória a intenção, a proposta recebeu da Consultoria Jurídica da Casa manifestação pela ilegalidade e inconstitucionalidade, consoante se infere da leitura do Parecer nº 1380, de fls. 08/09, por entender que incide sobre a mesma óbice insanável, na medida em que fere o art. 46º, IV e V, c/c o art. 72, XII e XIII, da Carta de Jundiaí, ao invadir tema privativo do Chefe do Poder Executivo.


Não há, portanto, como sanar o vício formal do projeto de lei complementar, em razão de incorporar vício de inconstitucionalidade sob a ótica da iniciativa, eis que alcança tema versando sobre a gestão administrativa.

Considerando os argumentos jurídicos apresentados, e por não vislumbrarmos condições para o prosseguimento da proposta, concluímos votando contrário à sua tramitação.

É o parecer.



Sala das Comissões, 30.11.2016.

  
GERSON SARTORI  
Presidente e Relator

  
MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA

  
PAULO SÉRGIO MARTINS

  
ROBERTO CONDE ANDRADE

  
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA